



DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO			
Decisão nº:	03/2023/DCO	Etapa:	DEFESA PRÉVIA
2. DADOS DO PAPC			
PAPC nº:	04/2023/CPAO	Processo nº:	23479.012622/2023-64
Contratação:	PE 14/2022 (IFPR) – Adesão à ARP	Instrumento:	ARP 29/2022 (IFPR)
Objeto:	Registro de preços visando a aquisição de mobiliário em geral, para atendimento das necessidades dos campi IFPR e demais participantes.		
Empresa:	A F S DE MORAIS COMERCIO	CNPJ:	42.545.548/0001-67
3. ANÁLISE DO PAPC			
3.1.	Inicialmente, insta frisar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Recurso (#26) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão quanto à aplicação das penalidades sugeridas pela Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO.		
3.2.	Feito esse registro inicial, passa-se à análise do PAPC.		
3.3.	Trata-se da INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, incorrendo nas sanções previstas no item 16.2 do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do PE 14/2022 (IFPR), de acordo com a apuração da CPAO, consolidado no Relatório de Defesa Prévia.		
3.4.	Da análise dos autos, observa-se que o processo foi instruído com os documentos que constituem os requisitos necessários à admissibilidade do procedimento. Com efeito, observa-se que o fornecedor foi devidamente notificado para que, havendo interesse, apresentasse defesa neste procedimento administrativo (#19-20).		
3.5.	À vista disso, pode-se constatar que foi respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.		
3.6.	É mister registrar que os fatos e alegações constantes do presente Processo Administrativo de Penalidade Contratual foram adequadamente examinados pela CPAO, tendo sido observado o rito administrativo pertinente, culminando com a sugestão da aplicação das penalidades cabíveis, em estrita consonância com o estabelecido no aludido Termo de Referência.		
3.7.	Nesse sentido, manifestou-se a Procuradoria Federal junto à Unifesspa, por meio do PARECER n. 00144/2023/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU (#30):		
	III. CONCLUSÃO		
	24. Ante o exposto, manifesta esta Procuradoria pela legalidade do procedimento adotado e pela razoabilidade da aplicação das penalidades sugeridas contra a sociedade empresária A F S DE MORAIS COMERCIO , conforme apurado nos autos pela Comissão Processante.		
	25. Ademais, recomenda-se que a Unifesspa retenha eventuais valores devido à contratada para fins de ressarcimento dos prejuízos sofridos por esta IFES e pagamento da multa, sem prejuízo da execução da garantia contratual eventualmente oferecida pela Contratada.		
	26. Transitada em julgado administrativamente a decisão desta IFES (devidamente certificada nos autos), e não havendo pagamento voluntário da multa imposta,		



retornem-se os autos para fins de inscrição do valor respectivo em dívida de ativa.
(destaques do original).

- 3.8. É oportuno consignar que o parecer supracitado foi encaminhado à consideração superior, o qual decidiu pela sua homologação (#31).

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Ante o exposto, ACOLHO integralmente as sugestões de penalidades constantes do Relatório de Defesa Prévia do PAPC 04/2023/CPAO, e DECIDO pela aplicação das penalidades de:
- 4.1.1. **MULTA** no valor de **R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais)**, conforme previsto no item 16.2 do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do PE 14/2022 (IFPR), na forma do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93; e
- 4.1.2. **SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR pelo período de 1 (um) ano**, conforme previsto no item 16.2, III do Termo de Referência, instrumento que constitui anexo do edital do PE 14/2022 (IFPR), na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Dê-se ciência à empresa A F S DE MORAIS COMERCIO para, havendo interesse, apresentar recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Em, 24/07/2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>
Diretor(a) da DCO



Emitido em 24/07/2023

DECISÃO Nº 49/2023 - DCO (11.16.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 17:47)

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

DIRETOR

2217161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **49**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **24/07/2023** e o código de verificação: **081b88d7fc**